

Projeto de Lei nº de 2002
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

*“Modifica a redação dos arts. 71 e 73
da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991”.*

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Os arts. 71 e 73 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsa e autônoma, à empregada doméstica e à segurada especial, durante 120(cento e vinte) dias, com o início no período entre

28(vinte e oito) dias antes do parto e a data da ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Art.73 O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social à trabalhadora autônoma em valor correspondente à média dos últimos doze meses de salário-de-contribuição, respeitada carência de doze meses; à empregada doméstica, em valor correspondente ao seu último salário-de-contribuição; à segurada especial no valor de um salário mínimo, observado o disposto no regulamento desta lei.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Não resta dúvida que a maternidade merece a proteção da legislação, especialmente no que concerne ao

benefício do salário-maternidade. Ele é absolutamente necessário sob o prisma social e está em consonância com as diretrizes internacionais relativas à matéria.

Na verdade, não há como discriminar a mulher trabalhadora autônoma e não lhe permitir a tranquilidade necessária para o acompanhamento e amamentação do recém-nascido.

Assim como à trabalhadora empregada é assegurada a licença-gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120(cento e vinte) dias, entendo ser justiça social estender o mesmo benefício à autônoma que, muitas vezes, fica numa situação de desamparo ainda maior e, por isso, é obrigada a abreviar que passaria junto ao seu filho.

Por todos estes motivos, conto com o apoio de nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ